PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 009/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em 02 / 3 / 12
N.º 6.317 Pág. 10
Caderno:

LEI Nº 2.115, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Autoriza a doação de terreno à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ** e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Júnior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar, a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, 1.682, Água Verde, Curitiba/PR, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador CARLOS ALBERTO RICHA, o imóvel caracterizado como Lote de Terras nº 03, da Quadra nº 21, localizada na rua Rui Barbosa, Jardim Imperial, neste Município de Ivaiporã/PR, com área de 390,00 m², confrontando: **FRENTE**: Divide com a rua Rui Barbosa, medindo 15,00 metros; **LADO DIREITO**: Divide com o lote nº 02, medindo 26,00 metros; **LADO ESQUERDO**: Divide com o lote nº 04, medindo 26,00 metros; **FUNDOS**: Divide com o lote nº 09, medindo 15,00 metros, de propriedade desta Municipalidade, conforme lei Municipal nº 2.096/2011, de 19/12/2011 e Matricula nº 10.102, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Parágrafo Único - O imóvel a ser doado, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, à construção e ampliação das instalações do **COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO DINIZ PEREIRA**, com sede neste Municipio de Ivaiporã/PR, ficando vedada à utilização, mesmo que parcial, para outras finalidades.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de 01 (um) ano para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, por Decreto do Executivo, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública de doação correrão por conta da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 4º - O imóvel a ser doado apenas poderá ser alienado ou transferido, antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização do Legislativo e desde que tenham sido cumpridas as condições ora estabelecidas.

Art. 5º - As condições estabelecidas no *parágrafo único* do art. 1º e no art. 2º desta Lei deverão constar na Escritura Pública de doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 6º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetado do domínio público a área objeto da doação, descrita no art. 1º, da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e doze (1º/03/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal